

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, objetivando fortalecer os procedimentos de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 no Município de Belém, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste **Termo de Referência**, conforme os prazos e condições constantes neste instrumento.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, consoante a **Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob regime de execução indireta “**empreitada por preço unitário**”, para atender o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, art. 3º, I, quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, obedecendo os princípios da razoabilidade e da finalidade, a fim de suprir as necessidades da **FUNPAPA/PMB**;

2.2 Dessa forma, considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a disseminação do Sars-Cov-2 como pandemia, faz-se necessária a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários** para o devido sepultamento dos falecidos de COVID-19;

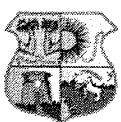
2.3 Embora os níveis de transmissão da doença tenham se mostrado controlados, o avanço da variante delta, versão mais transmissível do COVID-19, possibilita que ocorra uma terceira onda de contaminações e possíveis óbitos em decorrência da doença;

2.4 Nesse sentido, a contratação do serviço se fundamenta em critérios técnicos específicos para os sepultamentos, com base na doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde;

2.5 Desse modo, esta **contratação** se torna essencial para a assistência social, pois objetiva equipar e garantir o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e/ou hipossuficiência e que não podem arcar com os custos de sepultamento de seus parentes vítimas da pandemia.

2.6 Assim sendo, os serviços mencionados são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade de baixa renda, pois se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde e a segurança da população em geral, inclusive com a possibilidade do aumento da propagação da COVID-19 no município de Belém.

2.7 Nesse sentido, insta frisar que o agrupamento dos **itens em LOTE UNICO** deve-se ao fato de evitar prejuízo para o conjunto da contratação, haja vista a dependência técnica que possibilita que os itens sejam prestados conjuntamente, conforme sua disponibilidade no mercado, evitando-se,

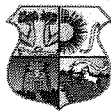


**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

CNPJ: 05.065.644/0001-81.
Av. Romulo Maiorana, 1018 – Marco
Belém-PA CEP: 66.093-673.
Fone: 3259-6647/3073-1675



FUNPAPA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

com isso, também a perda da economia de escala bem como o eficaz gerenciamento das contratações, tendo em vista a interdependência dos itens pertencentes a um lote, **conforme previsão da Súmula 247 do TCU.**

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 O objeto desta contratação deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **Anexo A** do presente TR.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c com o art. 3º do Decreto nº 10.024/2019 e da IN nº 73 de 05 de agosto de 2020;

5.2 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

5.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, e ainda, no art. 1º, § único da Lei nº 10.520/02.

5.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

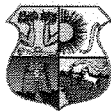
6 ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

6.1 A estimativa de custo para a contratação do objeto do presente TR será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na **IN nº 73 de 5 de Agosto de 2020**, a fim de permitir a indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para a presente contratação.

7 DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

7.1.1 Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “**similar**”, de acordo com os requisitos indicados neste TR;

7.1.2 Indicar o **valor unitário e total de cada item e o valor total do lote** que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

7.1.3 Indicar na proposta que os preços unitários do objeto ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

7.1.4 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

7.1.5 Apresentar na proposta garantia/validade dos serviços, não podendo ser menor que **90 (noventa) dias**

7.1.6 A garantia prevista para o item diz respeito à solução de problemas no que tange a qualquer problema apresentado e, terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **FUNPAPA/PMB**;

7.1.7 Qualquer opção oferecida, que não atenda as especificações contidas no anexo, não será levada em consideração durante o julgamento.

7.2 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

8 DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

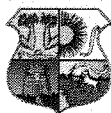
8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

b) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

8.2 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.





9 PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser prestados **no prazo máximo de 04 (quatro) horas** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão, a ser prestado na Região Metropolitana de Belém, para efetivar a prestação respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga em até **30 (dias) dias** após sua apresentação.

9.2 A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

9.3 O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **FUNPAPA**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

9.4 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste TR;

9.5 Os itens que compõem cada lote deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;

9.6 Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada;

9.7 **Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste TR;**

9.8 Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 48 (quarenta e oito) horas o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos serviços**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

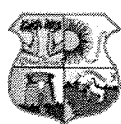
10 DO RECEBIMENTO

10.1 O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da prestação do serviço, para posterior verificação da conformidade do item, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

11 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 11.1** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 11.2** Colocar à disposição da **FUNPAPA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste TR;
- 11.3** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 11.4** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 11.5** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 11.6** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto da contratação pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- 11.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **FUNPAPA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato.
- 11.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.9** Aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 11.10** A **CONTRATADA** deverá dispor de representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **FUNPAPA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

12 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **FUNPAPA/PMB**:

- 12.1** Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

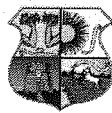


**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

CNPJ: 05.065.644/0001-81.
Av. Romulo Maiorana, 1018 – Marco
Belém-PA CEP: 66.093-673.
Fone: 3259-6647/3073-1675



FUNPAPA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

12.2 Rejeitar o objeto cuja especificação não atenda aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de representante devidamente designado na qualidade de fiscal do contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo, conforme prazo estabelecido neste TR;

12.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação dos itens e dos serviços que compõe o objeto deste termo a ser recebido;

12.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no serviço ou no item que compõe o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos serviços que compõem o objeto deste termo.

12.8 Fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, designando servidor para acompanhar sua execução, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas neste Termo de Referência;

12.9 Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelo fiscal do contrato e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas;

13 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste TR e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19;

13.2 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

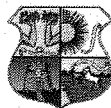


**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

CNPJ: 05.065.644/0001-81.
Av. Romulo Maiorana, 1018 – Marco
Belém-PA CEP: 66.093-673.
Fone: 3259-6647/3073-1675



FUNPAPA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

13.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

13.4 Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

13.5 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

13.6 A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF;

13.7 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

14 REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

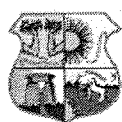
14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

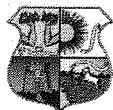
14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** a importância pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

15.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes das contratações serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do (s) contrato (s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da FUNPAPA/PMB.

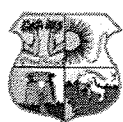
17 SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiro.

18 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19 DAS PENALIDADES

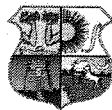


**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

CNPJ: 05.065.644/0001-81.
Av. Romulo Maiorana, 1018 – Marco
Belém-PA CEP: 66.093-673.
Fone: 3259-6647/3073-1675



FUNPAPA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

19.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/19.

Belém, 30 de agosto de 2021.

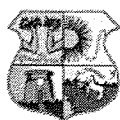

MARIA DE LOURDES DA SILVA CUNHA
COORDENADORA DO SICAPE
MATRICULA: 0104132-019

De acordo.


DANIELLE DA SILVA SANTA BRÍGIDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
MATRÍCULA: 0517429-012

Aprovo Termo de Referência.


ALFREDO CARDOSO COSTA
PRESIDENTE DA FUNPAPA/PMB



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

CNPJ: 05.065.644/0001-81.
Av. Romulo Maiorana, 1018 – Marco
Belém-PA CEP: 66.093-673.
Fone: 3259-6647/3073-1675



FUNPAPA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	Qtd Estimada
01	Urna Mortuária Infantil com visor no tamanho 1m a 1,30m.	90
02	Urna Mortuária Infantil com visor no tamanho 0,50m a 0,90m.	90
03	Urna Mortuária especial com visor tamanho 2,10m com limite de peso até 300 kg.	320
04	Urna Adulta com visor tamanho 1,40 m a 1,90 m.	500
05	Remoções	1.000
06	Certidão de Óbito	1.000
07	Serviço de VAN para o acompanhamento familiar reduzido, obedecendo as recomendações da OMS e Ministério da Saúde, para evitar aglomerações.	500

OBSERVAÇÃO:

1. Fornecimento de mão de obra adequada para prestação dos serviços, devendo utilizar uniformes e estar com os respectivos crachás de identificação, em local visível, no ato da prestação do serviço;
2. Providenciar para que os empregados da **CONTRATADA**, ao prestar o serviço, portem-se de modo adequado e tratem com respeito e urbanidade todas as pessoas a quem por ventura precisem se dirigir;
3. A licitante **CONTRATADA** utilizará de pessoal devidamente habilitado para execução dos serviços, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal;
4. A Empresa se responsabilizará pelos **danos** causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias, colimando o ressarcimento



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

CNPJ: 05.065.644/0001-81.
Av. Romulo Maiorana, 1018 – Marco
Belém-PA CEP: 66.093-673.
Fone: 3259-6647/3073-1675

 **FUNPAPA**
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

dos danos em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da comunicação por escrito efetuada por esta Fundação;

5. O objeto desta contratação deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste TR e no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, emitido pelo Ministério da Saúde, de modo a esclarecer a qualidade e a forma dos serviços a serem prestados;

6. O Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, emitido pelo Ministério da Saúde pode ser obtido pelo site a seguir, mas a contratada deverá obedecer sempre a versão mais atual emitida: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>;

7. A realização dos serviços deverá ser de acordo com as normas de referência técnica da **ANVISA** e **somente quando solicitado pela FUNPAPA**, e de acordo com as **condições de referências técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres da ANVISA**;

8. O(s) **REGISTRO(S) DE CERTIDÃO(ÕES) DE ÓBITO** refere-se a declaração feita em cartório oficial de registro civil da circunscrição local, lavrada à vista do atestado médico, se houver, ou em caso contrário mediante declaração de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado a morte;

9. Na execução dos serviços funerários deverá ser garantida a disponibilização de **VAN PARA ACOMPANHANTE**, **somente quando solicitado pela FUNPAPA**, desde que obedecidas as formalidades e cautelas legais estabelecidas pela OMS e pelo MS, com motorista e dotado de todos os itens de segurança dispostos na Lei de Trânsito Brasileira.

